

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Operação (LO) Nº 1579/2020 (7901271)****VALIDADE: 01/07/2024***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 06/07/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7901271** e o código CRC **73E4D5EC**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Avenida Henrique Valadares 28 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20231-030 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 2166-4289

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.008474/2011-86

Referente ao empreendimento Gasoduto Rota 3 - Trecho Marítimo Profundo

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, anualmente, relatório de atendimento às condicionantes da Licença de Operação.

2.2. Devem ser apresentados relatórios técnicos referentes a cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes e solicitações constantes dos Pareceres Técnicos que subsidiaram a concessão da presente licença:

- Relatório de Operação;
- Projeto de Monitoramento Ambiental;

2.3. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas na NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC.

2.4. Desenvolver de forma continuada os Programas de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos (PCSR-BS) e da Bacia de Campos (PSCR-BC), garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito de seus processos específicos e

encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.5. Implementar o Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP Rota 3), conforme Plano de Trabalho aprovado, apresentando relatórios semestrais de acompanhamento e garantindo plena conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.6. Apresentar relatórios de acompanhamento do Projeto de Controle da Poluição de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.7. Devem ser apresentados relatórios referentes ao Plano de Emergência Individual no prazo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2, nível 3 e nível 4, no âmbito do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo da Bacia de Santos.

2.8. Encaminhar o Projeto de Descomissionamento de Instalações cinco anos antes do fim projetado do serviço, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.9. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nas linhas e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções.

2.10. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.11. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.

2.12. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.

2.13. Cumprir as determinações deste Órgão Ambiental quanto à destinação do trecho de gasoduto caído sobre o leito marinho em razão do incidente com os tensionadores da embarcação PLSV Solitaire, com subsequente perda e afundamento do segmento que estava em instalação.